



LEI MUNICIPAL n.º 1.120/2024
04 de Abril de 2024

“Dispõe sobre a aplicação do quanto previsto no Art. 7º, §2º da Lei Municipal n.º 800/2010 e no Art. 8º, §1º da Lei Municipal n.º 813/2010 ao ano de 2023, alterando parcialmente a Lei Municipal n.º 1.093/2023, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que envia para a Câmara Municipal de Vereadores que, após análise, discussão e votação, aprovou e envia à sanção, promulgação e publicação a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo o repasse da diferença monetária do salário-mínimo, conforme determinado pela Lei Municipal n.º 800/2010 em seu Art. 7º, §2º e pela Lei Municipal n.º 813/2010 em seu Art. 8º, §1º, ficando alteradas as Lei Municipais n.º 800/2010 e 1.093/2023 no que couber.

Parágrafo Único. O contido no *caput* do Art. 1º não se aplica aos profissionais da educação.

Art. 2º. O reajuste tratado no *caput* do Art. 1º da presente Lei tem como base os valores concedidos pelo Decreto n.º 11.864/2023.

Art. 3º. Fica autorizado o Executivo Municipal a iniciar o pagamento dos valores constantes do Art. 1º e na forma do Art. 2º, a partir da folha de pagamento do mês de março de 2024, podendo fazê-lo em folha suplementar se necessário.

Art. 4º. Fica autorizado o Executivo Municipal a pagar os valores retroativos inerentes ao aumento do salário-mínimo autorizados pelo Decreto n.º 11.864/2023, a título de diferença salarial.

Art. 5º. Os valores mencionados no artigo anterior e devidos em função da retroação dos efeitos desta Lei, a título de diferença salarial, serão pagos em até 03 parcelas a partir da folha de pagamento do mês de abril de 2024, com término na folha de pagamento do mês de junho 2024, como garantia de retroatividade a Janeiro de 2024, podendo ser paga através de folha suplementar se assim se fizer necessário.

Art. 6º. Fica autorizado o Executivo Municipal a pagar os valores inerentes ao aumento do salário-mínimo autorizados pelo Decreto n.º 11.864/2023, a título de diferença salarial, a partir da folha salarial do mês competência março/2024, podendo fazê-lo através de folha suplementar se necessário.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações das secretarias a que pertencerem cada servidor, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, 04 de abril de 2024

LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90

ANEXO I -

ESCOLARIDADE MINIMA	GRUPOS OCUPACIONAIS		NIVEIS	CARGOS	Vencimento Base Inicial
	SIMBOLOS	DESCRIÇÃO			
ALFABETIZADO	GO-IV Serviços Profissionais	Servidor Profissional é aquele que desempenha tarefa de uma certa complexidade sendo-lhe exigido conhecimento específico de uma atividade profissional e escolaridade de Ensino Fundamental incompleto.	Agente	Mecânico	1.496,01
				Merendeira	1.568,05
				Motorista	1.568,05
				Oficial de Manutenção	1.568,05
				Auxiliar de Escritório	1.568,05
				Telefonista	1.496,01
				Vigilante	1.412,00
	GO-V Serviços Comuns	Servidor Comum é aquele que desempenha tarefa simples sem exigência de qualificação específica ou nível de escolaridade.	Auxiliar	Agente de Obras	1.412,00
				Ajudante de Serviços Públicos Pesados	1.412,00
				Auxiliar de Serviços Gerais	1.412,00
				Coletor de Lixo	1.412,00
				Contínuo	1.412,00
				Gari	1.412,00
				Operador de Campo	1.412,00
Servente	1.412,00				
Zelador	1.412,00				

LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90

ANEXO I Continuação

ESCOLARIDADE MINIMA	GRUPOS OCUPACIONAIS		NIVEIS	CARGOS	Vencimento Base Inicial
	SIMBOLOS	DESCRIÇÃO			
MÉDIO	GO-I Serviços Especializados	Servidor Especializado é aquele que ocupa cargo que tenha como requisito a formação de nível superior.	Especialista	BIBLIOTECARIO	1.899,21
	GO-II Serviços Técnicos	Servidor Técnico é aquele que realiza atividades cujo desempenho exige formação de nível médio com curso técnico específico.	Técnico	Técnico em Contabilidade	1.899,21
	GO-III Serviços Administrativos	Servidor Administrativo é aquele que realiza tarefa na burocracia bem como outras atividades cujo desempenho exige formação de nível médio.	Assistente	Agente de Arrecadação	1.568,05
				Assistente Administrativo	1.843,12
				Auxiliar de Escritório	1.568,05
				Digitador	1.568,05
Escriturário				1.568,05	
Secretária	1.568,05				

LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
Prefeito Municipal

NIVEIS	GRAUS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL 2024										
	G0	G1	G2	G3	G4	G5	G6	G7	G8	G9	G10
	VENCIMENTO INICIAL	3º ANO AO 6º MÊS	7º ANO	10º ANO E 6º MÊS	14º ANO	17º ANO E 6º MÊS	21º ANO	24º ANO E 6º MÊS	28º ANOS	31º ANO E 6º MÊS	35º ANOS
1	1.412,00	1.454,36	1.497,99	1.542,93	1.589,22	1.636,89	1.686,00	1.736,58	1.788,68	1.842,34	1.897,61
2	1.496,01	1.540,89	1.587,12	1.634,73	1.683,77	1.734,29	1.786,31	1.839,90	1.895,10	1.951,95	2.010,51
3	1.568,05	1.615,09	1.663,54	1.713,45	1.764,85	1.817,80	1.872,33	1.928,50	1.986,36	2.045,95	2.107,33
4	1.843,12	1.898,41	1.955,37	2.014,03	2.074,45	2.136,68	2.200,78	2.266,81	2.334,81	2.404,85	2.477,00
5	1.899,21	1.956,19	2.014,87	2.075,32	2.137,58	2.201,70	2.267,76	2.335,79	2.405,86	2.478,04	2.552,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90

ANEXO I

ESCOLARIDADE MINIMA	GRUPOS OCUPACIONAIS		NIVEIS	CARGOS	Nº DE VAGAS	JORNADA	Vencimento Base Inicial
	SIMBOLOS	DESCRIÇÃO					
SUPERIOR	GO-I Serviços Especializados	Servidor Especializados é aquele que ocupa cargo que tenha como requisito a formação em curso de pós-graduação que o habilite para área específica.	Especialista	Médico Gineco-Obstetra	02	20	2.375,00
				Médico Pediatra	02	20	2.375,00
				Médico Cardiologista	01	20	2.375,00
				Médico Urologista	01	20	2.375,00
				Médico Pediatra	01	20	2.375,00
				Enfermeiro Sanitarista	03	40	3.475,00
				Odontologo Endodontista	03	20	2.175,00
	GO-II Serviços Generalizados	Servidor Generalista é aquele que ocupa cargo da área de saúde que exiga apenas graduação.	Generalista	Médico Generalista	05	20	2.275,00
				Fisioterapeuta	01	20	1.775,00
				Nutricionista	02	20	1.775,00
				Farmacêutico	01	20	1.775,00
				Odontólogo	10	20	2.075,00
				Enfermeiro	08	40	2.975,00
				Psicólogo	03	20	1.775,00
Assistente Social	03	30	1.975,00				

LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90

ANEXO I - Continuação

ESCOLARIDADE MINIMA	GRUPOS OCUPACIONAIS		NIVEIS	CARGOS	Nº DE VAGAS	JORNADA	Vencimento Base Inicial
	SIMBOLOS	DESCRIÇÃO					
MÉDIO	GO-III	Servidor Técnico é aquele que	Técnico	Técnico em Saúde Bucal	08	40	1.575,00
		realiza atividades cujo		Técnico em Enfermagem	24	40	1.575,00
		desempenho exige formação		Agente Sanitarista	11	40	1.575,00
	Serviços	de nível médio com curso		Agente de Combate a Endemias	32	40	2.824(lei 120, de 5 de maio de 2022)
	Técnicos	técnico específico.		Agente Comunitário de Saúde	37	40	2.824(lei 120, de 5 de maio de 2022)

LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
Prefeito Municipal em Exercício